



INFORMAÇÃO 280/2016

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DO PONTO BIOMÉTRICO E CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO

PROTOCOLO: S/Nº

ÀS UNIDADES DA SESA

Em cumprimento às determinações do Tribunal de Contas encaminhadas pela 7ª Inspeção em Relatório de Inspeção, por meio do Ofício 77/2015, de 16 de outubro de 2015, **protocolado sob SPI 13.812.823-7** se encontram vedados os procedimentos que caracterizam:

1. Cumprimento de jornada de trabalho menor do que a fixada pela legislação;
2. Registro incorreto dos horários de entrada e saída, registrando horários fixos;
3. Falta de registro de ponto.

DA LEGISLAÇÃO

A jornada de trabalho dos servidores desta Secretaria de Estado é fixada pela Lei 6174/1970, Lei 18.136/2014, Decreto 2471/2004 e Decreto 4345/2005. Essa regulamentação determina o cumprimento de jornada de trabalho de 40 horas semanais, com exceção:

- a) Médico que é de 20 horas semanais;
- b) Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional que por meio de decisão judicial é de 30 horas semanais;
- c) Técnico em Radiologia, que por meio de decisão judicial específica é de 24 horas semanais.

Sugerimos a leitura do contido na Lei 18.136/2014 e decretos citados sobre a jornada de trabalho e sobre o RTT – Regime de Trabalho em Turnos.

O servidor com jornada de trabalho de oito horas diárias tem intervalo de almoço NÃO contado como hora trabalhada. Diferentemente do servidor escalado em RTT cujo horário de intervalo de refeição é contado como horário de trabalho e sua refeição deve ser fornecida pela SESA.

A troca de turnos a pedido do servidor ou *ex-officio*, em unidades com atividade noturna, é possível desde que a Administração autorize mediante solicitação prévia a ser analisada pela chefia quanto à possibilidade técnica, podendo ser deferida normalmente para a próxima escala a ser publicada e desde que não prejudique o serviço, avaliando também a necessidade de permuta com outro servidor.

PROMOTOR DE SAÚDE PROFISSIONAL

Todas as funções do cargo têm jornada de trabalho de 40 horas semanais. Nos casos de não ser plantão em RTT cabe somente a aplicação da jornada de trabalho de oito horas diárias, com intervalo de almoço/refeição de no mínimo uma hora e no máximo duas horas. O intervalo de almoço não conta como hora trabalhada. Os servidores escalados em RTT – Regime de Trabalho em Turno devem cumprir 12X36, com duas folgas mensais que é a forma fixada pela Lei 18.136/2014.

MÉDICO

Nos casos de não ser plantão em RTT cabe somente jornada de trabalho de quatro horas diárias para cada vínculo. Assim, os servidores médicos que possuem duplo vínculo tem a jornada de trabalho de oito horas diárias. O médico de quatro horas escalado em RTT – Regime de Trabalho em Turno 12X72 sem folga tem escala fixada pela Lei 18.136/2014.

PROMOTOR DE SAÚDE EXECUÇÃO E FUNDAMENTAL:

Todas as funções dos dois cargos têm jornada de trabalho de 40 horas semanais. Nos casos de não ser plantão em RTT cabe somente a aplicação da jornada de trabalho de oito horas diárias, com intervalo de almoço/refeição de no mínimo uma hora e no máximo duas horas. O intervalo de almoço não conta como hora trabalhada. Os servidores escalados em RTT – Regime de Trabalho em Turno devem cumprir 12X36, com duas folgas mensais que é a forma fixada pela Lei 18.136/2014.

EXCEÇÕES

Exceção ao cumprimento de jornada de trabalho fixada na legislação é em decorrência de sentença judicial **específica às categorias de Fisioterapeuta, 30 horas semanais, Terapeuta Ocupacional, 30 horas semanais e Técnico em Radiologia, 24 horas semanais**, já concedida em sede de liminar, ou seja, enquanto não há o julgamento final da Ação Judicial. Essa exceção já foi instruída às Unidades e deve ser mantida.

SERVIDORES FEDERAIS COM LOTAÇÃO NA SESA

Os servidores federais que se encontram lotados em Unidades da SESA deverão igualmente ter o controle de ponto biométrico e nos mesmos horários fixados para os servidores da SESA.

DO REGISTRO DO PONTO BIOMÉTRICO

Nas Unidades desta Secretaria de Estado encontram-se instalados os equipamentos destinados ao registro do ponto, conforme determina o Art. 5º da Lei 6174/1970, que assim dispõe:

“Art. 54. A frequência ao serviço será apurada:

I - através de "ponto";

II - pela forma determinada pelo Chefe do Poder Executivo, quanto a funcionários não obrigados a "ponto".

***Parágrafo único.** "Ponto" é o controle diário do comparecimento e da permanência do funcionário no serviço, devendo, registrar todos os elementos necessários à apuração da frequência, preferentemente por meios mecânicos."*

São essas as prescrições legais sobre a matéria em especial quanto aos descontos remuneratórios a serem observados efetivamente, previstos no Estatuto - Lei 6174/1970. No caso, o não comparecimento em parte da jornada de trabalho, seja atraso na entrada ou saídas antecipadas até uma hora, o desconto é feito com 1/3 do valor do dia de trabalho.

Conforme Lei 6174/1970, Estatuto, os atrasos ou saídas antecipadas superiores a uma hora geram o desconto do dia. Assim utilizando o exemplo: servidor de oito horas/dia e cumpre somente seis horas/dia, desconta-se o dia.

HORÁRIO ESTUDANTE

O horário de trabalho de servidor estudante encontra-se regulamentado conforme as disposições contidas no Art. 252, da Lei 6174/1970, nos seguintes termos:

*"Art. 252. Ao Funcionário, matriculado em estabelecimento de ensino, será concedido, **sempre que possível**, por ato expresso do Secretário de Estado ou diretor de órgão autônomo, horário especial de trabalho, que possibilite frequência regular às aulas, mediante comprovação por parte do interessado, do horário das aulas, **para efeito de reposição obrigatória.**"*

Assim, é possível deferimento de horário especial de estudante mediante pedido do servidor onde deve especificar qual é o horário que pretende cumprir durante o curso frequentado, devendo nessa proposta contemplar a jornada de trabalho de 40 horas semanais para os efeitos de **reposição obrigatória**, conforme consta no regulamento da matéria, bem com os comprovantes de horário de aulas por meio de documento emitido pela Instituição de Ensino.

O **protocolo** é submentido à Direção da Unidade que se manifestará quanto à possibilidade técnica ou não da proposta do servidor e encaminhará ao GRHS para análise e possível deferimento do Senhor Secretário de Estado da Saúde.

Sinalize-se que o horário especial de estudante não se confunde com Afastamento para Curso, diverso de curso regular de formação, regulamentado pelo Decreto 444/1995. Nesse caso destina-se a servidor que pretende ter o abono do ponto para frequentar determinado curso de capacitação de seu interesse. Formulário e regulamento no Portal do Servidor.

HORÁRIOS DE ENTRADA E SAÍDA

Visando garantir ajuste de relógio o tempo limite de tolerância é de 10 minutos após o horário fixado para o servidor, cabendo a reposição no mesmo dia.

As entradas antecipadas ao horário fixado para cada servidor não são consideradas para os efeitos do registro de cumprimento de carga horária diária, ou seja: o servidor pode registrar seu horário de entrada em qualquer tempo antes do horário, sendo que o sistema considerará a contagem a partir do horário fixado ao servidor pela Administração da Unidade.

Nos horários em que ocorram eventos/compromissos fora do local de trabalho, cabe ao servidor comunicar aos encarregados do relógio, visando o registro do evento no sistema para evitar desconto na sua remuneração. Esse registro é muito importante e deve ser realizado com precisão pelos encarregados do relógio.

O servidor em RTT segue a escala pré-fixada. Abaixo consta demonstrativo de opções de horários possíveis para servidor diurno com jornada de trabalho de oito e quatro horas diárias:



HORÁRIOS PARA JORNADA DE 20* E 40 HORAS SEMANAIS				
OPÇÃO	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
1	07:30	12:00	13:30	17:00
2	07:30	12:00	14:00	17:30
3	08:00	12:00	13:00	17:00
4	08:00	12:00	13:30	17:30
5	08:00	12:00	14:00	18:00
6	08:30	12:00	13:00	17:30
7	08:30	12:00	13:30	18:00
8	09:00	12:00	13:00	18:00
9	09:00	12:00	13:30	18:30

*considerar quatro horas para a função de médico.

EXCEÇÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL		
HORÁRIOS PARA JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS		
(específicos para Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional)		
OPÇÃO	ENTRADA	SAÍDA
1	07:30	13:30
3	08:00	14:00
4	08:30	14:30
5	09:00	15:00
6	11:00	17:00
7	11:30	17:30
8	12:00	18:00
9	12:30	18:30

Curitiba, 13 de maio de 2016.